



MPC | Ministério Público
de Contas

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

REPRESENTAÇÃO Nº 001/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA, por intermédio do Procurador - Geral de Contas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem, com fulcro na Emenda Constitucional do Estado de Roraima nº 29/2011; arts. 33, III, da Constituição do Estado de Roraima, e art. 94, VI, da Lei Complementar 06/94 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Roraima), oferecer

REPRESENTAÇÃO

em face de **ANTÔNIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO**, brasileiro, casado, Secretário Estadual de Saúde, CPF nº 053.627.503-30, residente e domiciliado em Boa Vista/Rr, à Rua da Gravioleira, nº 308, Caçari; **RÔMULO PINHEIRO FREITAS**, Pregoeiro nomeado pelo Decreto. 012-P, DOE 11/01/2012, demais dados ignorados, podendo ser encontrado na sede a SESAU; **DAGOBERTO KUNZLER MACHADO JÚNIOR**, Pregoeiro, instituído pela SESAU/GAB/PORTARIA Nº 1479/12, DOE 17/09/2012, demais dados



ignorados, podendo ser encontrado na sede a SESAU; **ADELE SALOMÃO DE OLIVEIRA**, Coordenadora de Nutrição, demais dados ignorados, podendo ser encontrado na sede a SESAU; **DÉBORA PIRES VIERA**, Coordenadora Geral Interina da Urgência e Emergência, brasileira, casada, CPF 757.078.452-91, residente e domiciliada à rua Nelson Albuquerque, nº 523, Liberdade; **SYLVIA GABRIELA MAFRA ALEM**, brasileira, casada, nutricionista, residente e domiciliada à rua Manoel Sabina dos Santos, 109, Caranã; **WILSON MORAES ARANTES**, Coordenador Geral de Urgência e Emergência, demais dados ignorados, podendo ser encontrado na sede a SESAU; **LILIANE CRISTINE FIGUEIREDO DANTAS**, Gerente Especial de Elaboração de Editais; demais dados ignorados, podendo ser encontrado na sede a SESAU; **GABRIEL SOUZA DE PAULA**, Presidente da CSL/SESAU/RR, Dec. 717-P, demais dados ignorados, podendo ser encontrado na sede a SESAU ; **GILSON RAMALHO RANGEL**, Gerente Especial de Cotação, demais dados ignorados, podendo ser encontrado na sede a SESAU; **ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO**, brasileiro, casado, CPF 815.782.027-87, residente e domiciliado à rua Waldner Jorge Ferreira da Silva, 89, Caçari, sócio-administrador da empresa **THAYTY INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ 03.034825/0001-15, sediada à rua Dalva de Oliveira, nº 180, Cidade Santa Cecília, Cantá-RR, todos pela prática de crimes previstos na lei de licitações e improbidade administrativa, bem como de crimes tipificados no Código Penal Brasileiro, conforme detalhamento a seguir:

1. DOS FATOS:

No dia 27 de dezembro de 2012, por intermédio de correspondência anônima, foi comunicada a existência de irregularidades na licitação realizada pela Secretaria de Estado de Saúde de Roraima, referente à

**MPC****Ministério Público
de Contas**

utilização de artifícios fraudulentos pelo Sr. ANTÔNIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO, Secretário de Saúde, para frustrar o caráter competitivo da licitação (Processo nº 20601.01348/11-51, Pregão Presencial nº 051/2012) direcionado-a para que fosse vencedora a empresa THAYTY INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.034.825/0001-15.

A licitação tinha por objeto o fornecimento de alimentos às unidades hospitalares do Estado, cujo contrato havia sido estimado em **R\$ 11.383.203,72 (onze milhões trezentos e oitenta e três mil duzentos e três reais e setenta e dois centavos)**.

Diante da gravidade das informações, instaurou-se o *Procedimento de Investigação Preliminar nº 041/2012*, com o fim de elucidar os fatos reportados na representação.

No decorrer da investigação, foi identificada uma estrutura criminosa formada dentro da Secretaria Estadual de Saúde – SESAU, envolvendo o Secretário de Saúde e servidores daquele Órgão que agiam como “operadores do esquema”, desempenhando diversas tarefas ao arripio da lei, desde a elaboração dos projetos básicos viciados, inclusão de cláusulas restritivas no edital e manipulação na cotação de preços.

Tais condutas, em tese, amoldam-se nos tipos descritos nos arts. 90, 92, 96, I e V, da Lei 8.666/93 C/C art. 288 do Código Penal, bem como nos crimes contra a Administração Pública e improbidade administrativa prevista na Lei 8.429/92, conforme se demonstrará a seguir:

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

O Ministério Público de Contas, buscando apurar a idoneidade da empresa objeto da denúncia anônima, constatou que a empresa



THAYTY INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA -ME, não possuía o registro da entrada ou saída de mercadorias desde seu cadastramento, bem como não se encontrou notícias de prestação de serviços anteriores ao Pregão Presencial nº 057/2011, não obstante tenha um capital social integralizado de R\$ 700.000,00.

Salta aos olhos, ainda, o fato da empresa **THAYTY INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA -ME** ter efetivado o seu cadastro 2 (dois) meses após o cancelamento cadastral de outra empresa, quase homônima, **THAITI INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA**, CNPJ nº 07.255.200/0001-34. Esta última já participou de concorrências públicas, contudo, encontrava-se impossibilitada de participar em novas licitações porque estava com inúmeras pendências tributárias. Frise-se que tais pendências ainda persistem!

Observa-se claramente que houve uma espécie de “**sucessão**” das empresas uma vez que após a baixa da **THAITI INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA-ME**, em ato quase contínuo, a **THAYTY INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA-ME (investigada)** estabeleceu-se no mesmo endereço daquela, qual seja, Travessa T-4, nº 180, Bairro Cidade Santa Cecília -CEP 69.390-000, Cantá/RR, mantendo a mesma atividade econômica em que pese inexistir identidade entre seus sócios.

Esta “*coincidência*”, dentro do contexto dos fatos, foge dos padrões de normalidade e revela fortes indícios de que a segunda empresa (Thayty Indústria e Serviços LTDA-ME) foi utilizada para operacionalizar a fraude no processo licitatório.

3. DAS CONDUTAS PRATICADAS.

3.1. Da desídia do Secretário de Saúde. Da falta de planejamento e atraso injustificado do processo licitatório.



Desde 2007, a prestação dos serviços de fornecimento de alimentos às unidades de saúde era executada pela empresa MEGAFOODS (contrato nº 057/2007), cujo contrato, em sua 5ª prorrogação, possuía termo final marcado para o dia 26.10.2012.

Em atenção ao princípio da continuidade da prestação do serviço público, até o encerramento do contrato com a empresa MEGAFOODS todos os atos para a realização de uma nova licitação deveriam estar concluídos.

Os procedimentos para a nova licitação – processo nº 0206010001348/11-51 – foram iniciados em 08 de fevereiro de 2011, através de comunicação do Coordenador Geral de Urgência e Emergência - CGUE/SESAU, Wilson Moraes Arantes, contudo, percebeu-se que não havia pressa para a finalização do contrato anterior.

Tal situação denota uma omissão por parte do Secretário *Antônio Leocádio Vasconcelos Filho* em diligenciar para que os procedimentos fossem concluídos com a máxima urgência, uma vez que haviam diversas comunicações internas feitas pelas unidades de saúde usuárias dos serviços reclamando do serviço prestado pela empresa Megafoods, entre os quais cita-se o fornecimento de comidas estragadas, atrasos na entrega das refeições e outros descasos que colocavam em risco a saúde dos seus destinatários. Esse fato foi amplamente divulgado nos meios de comunicação local.

Com a aproximação do fim do prazo de vigência do contrato nº 57/2011 somado as reclamações sobre a qualidade do serviço prestado, o Secretário de Saúde deveria ter dado maior atenção ao caso, mas este permaneceu inerte para – propositadamente – prorrogar o contrato com a empresa MEGAFOODS, fabricando assim uma situação de emergência a justificar a contratação direta.

No caso em tela, claramente vislumbrou-se a ingerência do Secretário de Saúde para retardar a licitação, uma vez que não providenciou



a substituição dos servidores solicitados e proporcionou atrasos no cronograma, conforme declarado pela servidora DÉBORA PIRES VIEIRA, Coordenadora de Urgência e Emergência da SESAU/RR, no dia 05 de fevereiro de 2013, que:

“ ... Que existia apenas esse projeto pendente. E que foi pedido urgência para a elaboração do projeto base...Que a empresa atual, Megafoods, foi notificada várias vezes e que não sabe informar porque a empresa nunca recebeu punição do Estado. Que o processo não andou durante o final de 2011 e início de 2012 porque faltaram pessoas qualificadas para dar andamento ao processo...Que ecaminhou para o Coordenador Geral, Wilson Moraes Arantes, memorando informando que faltavam pessoas tecnicamente preparadas para dar andamento ao processo, que por esse motivo, continuava parado. Que um processo de aquisição de produtos material médico hospitalar para a SESAU gastam em média 07 meses para ser concluído... Que não se recorda porque o memorando solicitando a nova nutricionista foi direto para o Secretário e não para o seu chefe imediato, Sr. Wilson.

A falta de planejamento foi o fator preponderante na crise gerada na SESAU, provocada pela desídia funcional do Secretário de Saúde o qual, como gestor público, deveria ter adotado as cautelas necessárias para que fosse realizada em tempo a nova licitação de maneira que esta coincidissem com o término do contrato anterior, resultando no enquadramento da conduta tipificada no artigo 92 da Lei 8.666/93. *In verbis:*

Art. 92. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade, observado o disposto no art. 121 desta Lei: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
Pena - detenção, de dois a quatro anos, e multa.



Importante trazer à baila os ensinamentos de *Marçal Justen Filho*, que esclarece com precisão as consequências sobre os fatos retro expendidos:

“Isso não significa afirmar a possibilidade de sacrifício de interesses curados pelo Estado em consequência da desídia do administrador. Havendo risco de lesão a interesses, a contratação deve ser realizada, **punindo-se o agente que não adotou as cautelas necessárias**. A questão apresenta relevância especialmente no tocante à comumente denominada “**emergência fabricada**”, **em que a Administração deixa de tomar tempestivamente as providências necessárias à realização da licitação previsível. Assim, atinge-se o termo final de um contrato sem que a licitação necessária à nova contratação tivesse sido realizada**. Isso coloca a Administração diante do dilema de fazer licitação (e cessar o atendimento a necessidades impostergáveis) ou realizar a contratação direta (sob invocação de emergência). O que é necessário é verificar se a urgência existe efetivamente e, ademais, se a contratação é a melhor possível nas circunstâncias. Deverá fazer-se a contratação **pelo menor prazo e com o objetivo mais limitado possível**, visando a afastar o risco de dano irreparável. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos. 11ª edição. Dialética. São Paulo: 2005. p.238.)

A Lei nº 8.429/92, entre outras, visa combater esses agentes públicos que cometem atos não condizentes com a moralidade estabelecendo sanções aos agentes públicos que enriquecem ilícitamente (art. 9º), causem prejuízo ao erário (art. 10) ou violem os princípios administrativos constitucionais (art. 11).

Nesse diapasão, estabelece o artigo 10, inciso VIII, da Lei nº 8.429/92:

“Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º

desta Lei, e notadamente:

[...]



VIII – frustrar a licitude de processo licitatório ou **dispensá-lo indevidamente**” (grifei).

Nesse mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União manifestou-se acerca dos pressupostos da contratação direta, para quem a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação.

Deve o administrador público ter sempre a intenção de melhorar a gestão da coisa pública e dos interesses da população, de modo a agir de forma mais eficaz. O núcleo do princípio da eficiência se resume na produtividade com economicidade. É evitar o desperdício do dinheiro público, o que impõe a execução dos serviços públicos com presteza, perfeição e rendimento funcional.

No caso em tela, vislumbrou-se o contrário do que acima foi destacado, observou-se gastos vultosos com a execução de um serviço que deixou à desejar.

A administração poderia ter obtido um resultado mais eficaz e eficiente se o Secretário de Saúde, Antônio Leocádio, tivesse agido com maior diligência na realização do procedimento licitatório. Ao violar os princípios administrativos basilares, sua conduta amoldou-se ao disposto no artigo 11, inciso I, da Lei 8.429/92, devendo responder por ato de improbidade nos termos da lei.

3.2. Restrição do caráter competitivo e estabelecimento de preferência em razão da sede dos licitantes– artigo 3º, I, c/c art. 82, art. 90 e 92 da Lei 8.666/93 .



No que se refere a nova licitação, percebeu-se que foram dolosamente inseridas cláusulas com o vil propósito de restringir a competitividade a partir do momento da escolha da modalidade de licitação (pregão presencial), das exigências de veículo de transporte com termômetro de fácil leitura para controle de temperatura dos produtos; apresentação do alvará sanitário estadual atualizado da empresa situada em Boa Vista no pregão presencial, por fim, da distância de 20 Km entre a cozinha da contratada e a unidade hospitalar para, descaradamente, favorecer uma única empresa, situada a exatos 18 Km do local de destino, a THAYTY INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA – ME, que seria a vencedora do pregão.

Nessa fase da articulação criminosa participaram de sua dinâmica o Secretário de Saúde da SESA/RR, Antônio Leocádio Vasconcelos Filho, os servidores Adele Salomão de Oliveira, Coordenadora de Nutrição e Sr^a Débora Pires Vieira, Coordenadora Geral Interina da Urgência e Emergência, Sylvia Gabriela Mafra Alem, Débora Pires Vieira e do Sr. Wilson Moraes Arantes, cujos atos eram submetidos à apreciação do Secretário de Saúde.

As condutas dos servidores acima identificados e do Secretário de Saúde estão tipificadas nos arts. 3º, I, c/c art. 82, art. 90 e 92 da Lei 8.666/93 . *In verbis*:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. **É vedado** aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou **condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio**



dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (grifado)

Art. 82. Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

Art. 90. Lei 8.666/93. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter para si ou para outrem, vantagem decorrente de adjudicação do objeto da licitação:

Pena – detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e, multa.

Art. 92. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade, observado o disposto no art. 121 desta Lei: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Pena - detenção, de dois a quatro anos, e multa.

Art. 288, CP. Associarem-se mais de três pessoas, em quadrilha ou bando, para o fim de cometer crimes:

Pena - reclusão, de um a três anos.

3.3. Crime previsto na Lei de Licitações, art. 96, I e V – superfaturamento na cotação e quantitativo de preço.

O *modus operandi* desse grupo criminoso viciou também a Cotação de Preços, os quais foram elevados e quantificados pelos servidores Gabriel Souza de Paula (Cotação de Preços) e Gilson Ramalho Rangel (Gerente Especial de Cotação) com superfaturamento nos valores, em subversão da ordem financeira e econômica. Inclusive, a própria licitante THAYTY



COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME foi consultada para compor a tabela de preços.

Os preços cotados não correspondiam àqueles praticados no mercado.

A situação de superfaturamento se tornou visível quando o quantitativo de preço constante no Edital de Licitação nº 051/2012 (fls. 362, vol. II, processo nº 020601.0001348/11-51), que totalizou R\$ 11.383.203,72, foi comparado com a Tabela de Demonstrativos de Situação da Demanda do Edital nº 001/2013 (fls. PIP 041/2012), que veio substituir aquele primeiro, apresentando o valor total estimado em R\$ 9.297.365,04 , portanto, uma economia de R\$ 2.085.838,68 aos cofres públicos.

Não obstante tenha-se mantido a quantidade, os valores unitários de cada refeição sofreram uma redução brusca com o lançamento do edital substituto, após a denúncia.

Para dimensionar o asseverado acima, cita-se, a título de exemplo, o preço praticado para uma unidade da refeição DESJEJUM DIETA LIVRE E BRANDA*:

REFEIÇÃO	QUANTIDADE/A NO	EDITAL Nº 51/2012 Pregão Presencial	EDITAL Nº/ 2013 Pregão Eletrônico
DESJEJUM DIETA LIVRE E BRANDA	204960	4,18	1,91

*Tabela em anexo.

Portanto, demonstrados estão os fortes indícios de direcionamento do certame à vitória da referida empresa.

As condutas dos servidores acima identificados e do Secretário de Saúde estão tipificadas no art. 96, I e IV da Lei 8.666/93 c/c 288 do Código Penal . *In verbis*:



Art. 96. Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I- elevando arbitrariamente os preços;

(...)

IV- alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

Pena- detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

3.4. Ausência de individualização dos itens “Diets Especiais” para favorecimento de fraude, art. 96, I, IV, c/c at. 83, ambos da Lei 8.666/93.

A despeito do Projeto Básico, da cotação de preços e do edital de licitação, encontrou-se obscuridades no objeto contratado, no qual deveria haver clareza e precisão quanto às condições de execução.

Percebeu-se que as dietas especiais *hiperprotéica e hipercalórica, redução de resíduos, imunodeprimido e isenta de lactose* foram nominalmente destacadas e quantificadas, porém, tal iniciativa não foi adotada quanto às dietas *hipoglicídica, hipoprotéica, hipossódica, assódica, hipolipídica*. Estas foram aglomeradas em um único item - DIETA ESPECIAL, de maneira que não se pode individualizar sua quantidade, peso e porção.

Acentua-se que neste item do edital há elementos que demonstram o claro intento de se obter vantagens para si e/ou para outrem, em desfavor da Administração Pública. No termo de referência de preço, a “DIETA ESPECIAL” foi genericamente quantificada em 46.800 refeições, ao preço de R\$ 4,18 (por desjejum), R\$ 8,80 (por lanche), R\$ 3,19 (por colação), R\$ 8,80 (por almoço e jantar), R\$ 4,37 (por ceia), sem oferecer condições de identificar quanto se destina à dieta *hipoglicídica, hipoprotéica, hipossódica, assódica, hipolipídica*, o que constitui num facilitador de fraudes.



Os produtos acima elencados são mais caros e, por isso, controlados. Suas respectivas individualizações são necessárias para fins de controle sobre as aquisições, preços, acompanhamento do serviço prestado e reclamações a respeito dele.

Desse modo, a frustração à concorrência resulta em potencial prejuízo ao erário. Os atos fraudulentos foram perpetrados nas etapas da licitação acima descritas contando com a participação de vários servidores e com a anuência do Secretário da Pasta o qual estava diretamente ligado ao procedimento, conforme previsão no artigo 96, IV da Lei 8.666/93:

Art. 96. Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

(...)

IV-alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

Pena-detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

3.5. Da tentativa e da Formação de Quadrilha:

O fato dos Representados não terem conseguido lograr êxito em seus intentos, haja vista a recomendação da suspensão do processo pelo Ministério Público de Conta, não elide a responsabilização daqueles na forma tentada, conforme previsão do artigo 83, da Lei 8.666/93, textualmente:

Art. 83. Os crimes definidos nesta lei, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando os servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo. (grifado)

A associação dos Representados para fraudar a licitação, com o auferimento indevido de vantagem para si e para outrem, atrai a incidência das sanções penais previstas nos arts. 288 e do Código Penal



Brasileiro. *In verbis*:

Art. 288. Associarem-se mais de três pessoas, em quadrilha ou bando, para o fim de cometer crimes:
Pena – reclusão, de 1 (um) a 3(três) anos.

4. DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE

A materialidade dos delitos retro mencionados resta configurada com as benesses incluídas no edital, no projeto básico e na cotação dos preços, todas com o propósito de favorecer a empresa THAYTY INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA-ME, frustrando a concorrência no certame licitatório.

As autorias também foram comprovadas, daí porque necessária é a responsabilização civil, criminal e administrativa dos Representados, que por dever de ofício deveriam resguardar a lisura do certame, em conformidade com os princípios básicos da licitação: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Quando os servidores públicos esquecem ou fingem esquecer o seu dever para o favorecimento próprio ou de terceiros, acabam por agir contra o interesse público tutelado pela norma, tendo como consequência direta a ofensa ao interesse público por ela perseguido.

Por fim, mister se faz lembrar que a Constituição da República de 1988 incumbiu ao Ministério Público *a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e como função*



institucional, a promoção do inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Assim, diante dos quadros acima delineados, cabe ao *Parquet* a adoção de severas medidas para combater e rechaçar os atos ímprobos com a responsabilização dos maus agentes públicos.

5. DO NECESSÁRIO AFASTAMENTO DE ANTÔNIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHOS DO CARGO DE SECRETÁRIO DE SAÚDE.

O Secretário de Saúde criou diversos embaraços às investigações por – convenientemente - recusar reconhecer a competência do Ministério Público de Contas. Não atendeu à recomendação de suspensão do certame, não entregou os documentos requisitados e sequer compareceu para apresentar esclarecimentos sobre os fatos narrados na denúncia anônima, uma vez que deixou de indicar dia, hora e local para ser ouvido. Demonstrou dificuldades em lidar com os Órgãos de Controle e Fiscalização.

Insurgiu-se, questionou e interferiu diversas vezes nos procedimentos adotados no âmbito do PIP nº 041/2012, demonstrando autoritarismo e instabilidade, condutas incompatíveis com o cargo de Secretário de Estado. Textualmente:

“(...) informo que os documentos requisitados não guardam qualquer relação com o objeto dos processos mencionados. Assim, tendo em vista que o que foi requisitado não decorre logicamente das premissas propostas, deixo de atendê-los.”(SESAU/GAB/OFÍCIO Nº 207/13)

“A abertura do procedimento busca tão somente tulmutuar o andamento dos trabalhos realizados na Secretaria de Saúde,



busca criar embaraços a administração e intimidar os demais servidores da SESAU (...)

Além do mais, o MPC não tem competência para abrir procedimento administrativo fora da esfera do TCE, ou seja, o órgão fiscalizador é o Tribunal de Contas do Estado, é a este órgão que o Impetrante deve obrigações de prestar todos os esclarecimentos.” (Habeas Corpus 0000111-17-2013.8.23.0000 - TJ/RR)

Em outra oportunidade, logo após a oitiva de servidoras da SESAU, de posse do termo de declaração destas, o Secretário de Saúde, demonstrou-se incomodado com os questionamentos que foram surgindo durante a tomada do referido termo, chegando a oficiar o MPC (SESAU/GAB/OFÍCIO Nº 666/13) perquerindo qual a relação das indagações formuladas com o objeto do PIP Nº 041/2012. Uma tentativa de condução dos atos do *Parquet* de Contas.

Ainda, manifestou-se publicamente contrariado com a investigação dos fatos , defendendo a manutenção das irregularidades na licitação:

“causou-me surpresa a afirmação do procurador-geral de contas de que os indícios de direcionamentos à empresa Taity poderiam ser corroborados. Eu acho isso uma precipitação. Não há indícios de favorecimento de qualquer natureza. O único ponto questionado por ele é sobre a cláusula que exige distância máxima de 20 quilômetros da unidade hospitalar” (...) “os 20 quilômetros não interferem em nada (...)

O comportamento de Antônio Leocádio Vasconcelos Filho não apresenta conformidade com o *standard* de agentes públicos, especialmente, porque continuará responsável pelas determinações e cumprimento de ordens



concernentes à licitações daquela Secretaria, além de contribuir para aprofundar a impunidade reinante na gestão pública, repercutindo em indelével prejuízo à preservação da legalidade e da ordem jurídica.

Considerando as irregularidades sobejamente demonstradas, bem como a gravidade e lesividade das condutas, deflui-se que a permanência de Antônio Leocádio Vasconcelos Filho no cargo de Secretário de Saúde é prejudicial à Administração Pública, à lisura nas futuras licitações, bem como compromete a investigação do Ministério Público. De outra banda, pelo fato de se encontrar normalmente realizando suas funções dentro da SESAU, poderá propiciar a ocultação ou maquiagem de documentos úteis às investigações, inclusive coagir os servidores em razão de seu status hierárquico.

Destarte, requer o *Parquet* Contas providências para o imediato afastamento de ANTÔNIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO do cargo de Secretário Estadual de Saúde, por se fazer necessária à instrução processual, nos termos do artigo 20, parágrafo único, da Lei nº 8.429/92, c/c artigo 12, “caput”, da Lei nº 7.347/85.

6. REQUERIMENTO.

Ante o exposto, requer:

A) A adoção de todas as providências extrajudiciais e judiciais que Vossa Excelência considerar necessárias a defesa da ordem jurídica vigente, mormente com relação às irregularidades encontradas no processo de licitação, descumprimentos das regras insculpidas na Lei 8.666/93 e violações aos princípios constitucionais;

B) Sejam tomadas providências para o afastamento de ANTÔNIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO do cargo de Secretário Estadual de Saúde, por se fazer necessária à instrução processual, nos termos do artigo 20, parágrafo único, da Lei nº 8.429/92, c/c artigo 12, “caput”, da Lei nº 7.347/85



MPC | Ministério Público
de Contas

Instauração do competente procedimento investigatório para apuração do crime descrito nesta representação;

C) Instauração do inquérito civil público para elucidação dos fatos e a conseqüente formalização de ação de improbidade administrativa contra os envolvidos para o devido ressarcimento ao erário público.

D) Investigação conjunta para apuração das irregularidades e crimes elencados na presente representação, conforme articulado no Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Roraima e o Ministério Público de Contas, publicado no DOU nº 76, de 23/04/2010, para a formação de rede de âmbito estadual, com vistas à articulação de ações de fiscalização, combate à corrupção, controle social, e para interação das redes, nos âmbitos estadual e federal.

Boa Vista (RR), 04 de janeiro de 2013.

Paulo Sérgio Oliveira de Sousa
Procurador de Contas



MPC

**Ministério Público
de Contas**

ANEXO I

**QUADRO COMPARATIVO DOS PREÇOS COTADOS PARA O CERTAME
DO EDITAL Nº 051/2012 E DO EDITAL Nº 001/2013, AMBOS DO
PROCESSO Nº 020601.0001348/11-51**



**QUADRO COMPARATIVO DOS PREÇOS COTADOS PARA O CERTAME
DO EDITAL Nº 051/2012 E DO EDITAL Nº 001/2013**

REFEIÇÃO	QUANTIDAD E/ ANO	EDITAL 051/2012	EDITAL 001/2013
		PREGÃO PRESENCIAL	PREGÃO ELETRÔNICO
		PREÇO MÉDIO COTADO	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO
		Processo 020601.0001348/11-51	Processo 020601.0001348/11-51
1. DESJEJUM DIETA LIVRE E BRANDA	204960	4,18	1,91
2. DESJEJUM DIETA PASTOSA	30936	4,52	1,91
3. DESJEJUM DIETA HIPERPROTÉICA E/OU HIPERCALÓRICA	10620	4,87	2,01
4. DESJEJUM DIETA ESPECIAL	46800	4,18	1,89
5. DESJEJUM			



DIETA IMUNODEPRIMID O	1080	4,31	1,96
6. DESJEJUM DIETA SEM LACTOSE E GLUTEN	1080	4,42	1,62
7. COLAÇÃO DIETA LIVRE E BRANDA	131880	3,85	1,97
8. COLAÇÃO DIETA PASTOSA	30936	3,38	1,80
9. COLAÇÃO DIETA HIPERPROTÉICA E/OU HIPERCALÓRICA	10620	3,82	2,00
10.COLAÇÃO DIETA ESPECIAL	46800	3,19	1,94
11. COLAÇÃO DIETA IMUNODEPRIMID O	1080	3,31	1,98
12.COLAÇÃO SEM LACTOSE E GLUTEN	1080	3,64	1,98
13. SOPA DIETA ESPECIAL	38880	6,34	5,31



14. SOPA DIETA IMUNODEPRIMID O	1080	7,89	5,28
15. SOPA DIETA SEM LACTOSE E GLUTEN	1080	8,05	5,18
16. ALMOÇO DIETA LIVRE E BRANDA	359400	8,13	7,73
17. ALMOÇO DIETA PASTOSA	30936	8,8	7,82
18. ALMOÇO DIETA HIPERPROTÉICA E/OU HIPERCALÓRICA	10.620	10,17	7,9
19. ALMOÇO DIETA ESPECIAL	46800	8,80	6,22
20. ALMOÇO DIETA IMUNODEPRIMID O	1080	9,29	7,9
21. ALMOÇO DIETA SEM LACTOSE E GLUTEN	1080	9,54	6,28
22. LANCHE DIETA LIVRE E BRANDA	131880	4,39	3,36
23. LANCHE DIETA PASTOSA	30936	4,09	3,07
24. LANCHE DIETA	10620	4,79	3,43



HIPERPROTÉICA E/OU HIPERCALÓRICA			
25.LANCHE DIETA ESPECIAL	46800	8,8	2,82
26. LANCHE DIETA IMUNODEPRIMID O	1080	9,3	3,38
27. LANCHE DIETA SEM LACTOSE E GLUTEN	1080	4,61	2,87
28.PRÉ-LANCHE (DOADOR)	21600	4,96	3,26
29. LANCHE (DOADOR)	21600	5,06	3,46
30. JANTAR DIETA LIVRE E BRANDA	317280	7,89	7,77
31. JANTAR DIETA PASTOSA	30936	7,88	7,82
32.JANTAR DIETA HIPERPROTÉICA E/OU HIPERCALÓRICA	10620	8,79	7,9
33.JANTAR DIETA ESPECIAL	46800	8,8	6,22
34. ALMOÇO DIETA IMUNODEPRIMID O	1080	9,3	7,9
35. JANTAR DIETA SEM LACTOSE E			



GLUTEN	1080	9,54	6,29
36. CEIA DIETA LIVRE E BRANDA	122880	3,72	3,6
37. CEIA DIETA PASTOSA	30936	4,4	2,91
38. CEIA DIETA HIPERPROTÉICA E/OU HIPERCALÓRICA	10620	5,01	3,67
39. CEIA DIETA ESPECIAL	46800	4,37	2,91
40. CEIA DIETA IMUNODEPRIMID O	1080	4,92	3,67
41. CEIA DIETA SEM LACTOSE E GLUTEN	1080	5,12	2,96
VALOR TOTAL ESTIMADO DO PROCESSO R\$:		11383203,72	9297365,04

- Edital 051/2012: licitação na modalidade presencial suspensa, depois cancelada, em virtude de irregularidades. Valor total estimado R\$ 11.383.203,72;
- Edital 001/2013: altera a modalidade da licitação para pregão eletrônico. Apresenta a inclusão expressa do valor máximo na tabela dos demonstrativos R\$ 9.297.365,04;
- Redução em R\$ 2.085.838,68 do valor total estimado.



MPC | Ministério Público
de Contas

ANEXO II



**QUADRO DOS PREÇOS PRATICADOS ATÉ 2012 PELA EMPRESA
MEGAFOODS COM REAJUSTE DE 25% SOBRE O VALOR ORIGINAL**

E

**PROPOSTA SUPERFATURADA DA THAYTY INDÚSTRIA E SERVIÇOS
LTDA-ME.**

REFEIÇÕES APRESENTADAS NO PROJETO BÁSICO (Fls. 236, anexo IV, vol. II), MAS NÃO NOMINADAS NA PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS 2012 : hipoglicídica, hipoprotéica, isenta de lactose ou glúten, hipossódica, assódica, hipolipídica, líquida.

REFEIÇÕES	QUANTID ADE	PREÇO R\$	DESCRIÇÃO	PREÇO NOVO EDITAL Nº 001/2013
DESJEJUM - DIETA GERAL E BRANDA	191.700 (inicial - 2007)		Leite (desnatado ou integral) com café (açúcar ou adoçante) e pão francês com margarina.	
	241542 (reajuste 20%)	1,84 MEGAFOODS Valor praticado em 2012.		
			ACOMPANHANTE: Café, leite, achocolatado (somente em caso de	



DESJEJUM – DIETA LIVRE E BRANDA	<u>204960</u> Projeto Básico anexo II	6,61 THAYTY Estimativa apresentada em (03/03/12)	recusa do café c/leite). Uma opção de carboidrato: pão, torrada ou biscoito. Margarina e uma opção proteica: queijo ou presunto. PACIENTE: Uma opção de café (com ou sem açúcar), chá (com ou sem açúcar) ou mate (com ou sem açúcar). Uma opção de leite, café mais leite ou achocolatado., Uma opção de pão, torrada , biscoito ou bolo. Mingau (farinha ou biscoito), uma margarina ou geléia de frutas. Uma opção de queijo (minas, prata ou cremoso) e frutas.	1,91
DESJEJUM - DIETA PASTOSA	16475 (inicial)		Leite (desnatado ou integral) com café (açúcar ou adoçante) ou achocolatado e um pão massa fina com margarina e suco de fruta com açúcar ou adoçante.	
	20759 (reajuste 20%)	1,84 MEGACLEA R Valor praticado em 2012.		
DESJEJUM – DIETA PASTOSA	30936 Projeto Básico Anexo II Quantitativ o	7,61 THAYTY Estimativa apresentada em (03/03/12)	COM REDUÇÃO DE RESÍDUO. Um opção de chá (com ou sem açúcar), café (com ou sem açúcar), mate (com ou sem açúcar). Uma opção de geléia de mocotó ou gelatina. Uma opção de suco de futas ou água de côco.	1,91
DESJEJUM – DIETA	13750		Leite (desnatado ou integral) com café (açúcar ou adoçante) ou	



MPC | Ministério Público de Contas

LÍQUIDA E COMPLETA	(inicial)		achocolatado e suco de fruta ou chá com açúcar ou adoçante.	
	17325 (reajuste 20%)	1,3 MEGACLEA R Valor praticado em 2012.		
DESJEJUM – DIETA HIPERPROTE ICA OU HIPERCALÓR ICA	10620 Projeto Básico Anexo II Quantitativ o	8,6 THAYTY Estimativa apresentada em (03/03/12)	Café da manhã (com ou sem açúcar), leite (com ou sem açúcar), leite mais café (com ou sem açúcar), achocolatado, iogurte, uma opção de carboidrato (pão, biscoito, torrada) mingau (farinha ou biscoito), bolo, queijo e frutas. Opcional – margarina, geléia de frutas ou requeijão.	2,01
DESJEJUM- DIETA LIQUIDA RESTRITA	9375 (inicial)		Suco de fruta e chá com adoçante.	
	11813 (reajuste 20%)	1,71 MEGACLEA R Valor praticado em 2012.		



DESJEJUM – DIETA ESPECIAL	46800	6,61		1,89
	Projeto Básico Anexo II Quantitativo	THAYTY Estimativa apresentada em (03/03/12)		
DESJEJUM – DIETA IMUNODEPRI MIDO	1080	6,9	Café (com ou sem açúcar). Uma opção proteica: leite pasteurizado e fervido – com ou sem açúcar; leite pasteurizado e fervido mais café – com ou sem açúcar, achocolatado industrializado em embalagem individual, iogurte em embalagem individual. Uma opção de carboidrato: biscoito em embalagens individual, torrada. Mingau (farinha ou biscoito) e bolo. Uma opção de margarina em embalagem individual ou geléia de frutas em embalagem individual. Um queijo tipo cremoso em embalagem individual. Frutas cozidas e suco de frutas pasteurizado em embalagem individual.	1,96
	Projeto Básico Anexo II Quantitativo	THAYTY Estimativa apresentada em (03/03/12)		
DESJEJUM – DIETA SEM LACTOSE E GLUTEN	1080	7,25	Leite de soja (com ou sem açúcar), suco de frutas com açúcar ou adoçante. Uma opção de carboidrato: biscoito sem gluten, tapioca, cuscuz de milho e cuscuz de arroz. Uma opção de: chá com açúcar ou adoçante ou café, com açúcar ou adoçante. Uma opção de creme vegetal ou geléia de frutas.	1,62
	Projeto Básico Anexo II	THAYTY Estimativa apresentada		



	Quantitativo	em (03/03/12)		
COLAÇÃO - DIETA GERAL BRANDA E	125100 (inicial)		Suco de fruta com açúcar ou adoçante e uma fruta.	
	157626 (reajuste 20%)	1,82 MEGACLEAR Valor praticado em 2012.		
COLAÇÃO DIETA LIVRE E BRANDA	131880 Projeto Básico Anexo II Quantitativo	6,61 THAYTY Estimativa apresentada em (03/03/12)	Uma opção de café (com ou sem açúcar), chá (com ou sem açúcar) ou mate (com ou sem açúcar). Uma opção de leite, café mais leite ou achocolatado. Uma opção de pão, torrada, biscoito ou bolo), mingau (farinha ou biscoito). Uma opção de margarina ou geléia de frutas. Uma opção de queijo (minas, prata ou cremoso) e frutas.	1,97
COLAÇÃO - DIETA PASTOSA	25850 (inicial)		Suco de fruta com açúcar ou adoçante.	
	32571 (reajuste 20%)	1,6 MEGACLEAR Valor praticado em 2012.		
COLAÇÃO DIETA			COM REDUÇÃO DE RESÍDUO. Um opção de chá (com ou sem	



PASTOSA	30936	5,72	açúcar), café (com ou sem açúcar), mate (com ou sem açúcar). Uma opção de geléia de mocotó ou gelatina. Uma opção de suco de futas ou água de côco.	1,80
	Projeto Básico	THAYTY		
	Anexo II	Estimativa apresentada em		
	Quantitativo	(03/03/12)		
COLAÇÃO – DIETA LÍQUIDA COMPLETA	13750 (inicial)		Suco de fruta e chá com açúcar ou adoçante.	
	17325 (reajuste 20%)	1,84		
		MEGACLEAR		
		Valor praticado em 2012.		
COLAÇÃO DIETA HIPERPROTEICA E/OU HIPERCALÓRICA	10620	7,43	Café da manhã (com ou sem açúcar), leite (com ou sem açúcar), leite mais café (com ou sem açúcar), achocolatado, iogurte, uma opção de carboidrato (pão, biscoito, torrada) mingau (farinha ou biscoito), bolo, queijo e frutas.	2,00
	Projeto Básico	THAYTY	Opcional – margarina, geléia de frutas ou requeijão.	
	Anexo II	Estimativa apresentada em		
	Quantitativo	(03/03/12)		



COLAÇÃO DIETA ESPECIAL	46800	4,65		1,94
	Projeto Básico Anexo II Quantitativo	THAYTY Estimativa apresentada em (03/03/12)		
COLAÇÃO – DIETA IMUNODEPRI MIDO	1080	5,9	Café (com ou sem açúcar), uma opção proteica: leite pasteurizado e fervido – com ou sem açúcar; leite pasteurizado e fervido mais café – com ou sem açúcar, achocolatado industrializado em embalagem individual, iogurte em embalagem individual. Uma opção de carboidrato: biscoito em embalagens individual, torrada. Mingau (farinha ou biscoito) e bolo. Uma opção de margarina em embalagem individual ou geléia de frutas em embalagem individual. Um queijo tipo cremoso em embalagem individual. Frutas cozidas e suco de frutas pasteurizado em embalagem individual.	1,98
	Projeto Básico Anexo II Quantitativo	THAYTY Estimativa apresentada em (03/03/12)		
COLAÇÃO – DIETA SEM LACTOSE E GLUTEN	1080	6,9	Leite de soja (com ou sem açúcar), suco de frutas com açúcar ou adoçante. Uma opção de carboidrato: biscoito sem gluten, tapioca, cuscuz de milho e cuscuz de arroz. Uma opção de: chá com açúcar ou adoçante ou café, com açúcar ou adoçante. Uma opção de creme vegetal ou geléia de frutas.	1,98
	Projeto Básico Anexo II Quantitativo	THAYTY Estimativa apresentada em (03/03/12)		



MPC | Ministério Público de Contas

ALMOÇO DIETA GERAL	-	198675 (inicial)		Arroz, feijão, um prato principal, uma guarnição, salada crua e cozida, uma sobremesa e um suco de frutas com açúcar e adoçante.	
		250331 (reajuste 20%)	7,21		
ALMOÇO DIETA BRANDA	-	198675 (inicial)		Arroz, caldo de feijão, um prato principal, uma guarnição, dois tipos de vegetais cozidos, uma sobremesa e suco de frutas com açúcar ou adoçante.	
		250331 (reajuste 20%)	7,48		
ALMOÇO – DIETA LIVRE E BRANDA		359400	8,97	ACOMPANHANTES E FUNCIONÁRIOS: Uma entrada (salada de vegetais ou sopa), uma opção de guarnição (cereal ou massa), uma leguminosa: feijão, uma opção de proteína: carne bovina, aves (sem osso/ com osso), peixe (filé ou posta), fígado, língua, carne seca, linguiça, carne suína (com osso/sem osso) e ovos. Uma opção de acompanhamento: farofa, pirão ou polenta. Uma opção de sobremesa: frutas ou salada de frutas, doces (pasta ou cremoso), gelatina (pudim ou flan). Um suco (sem açúcar ou com adoçante). PACIENTE: Uma entrada (salada de vegetais ou sopa), uma opção de guarnição (cereal ou massa), uma leguminosa: feijão. Uma opção de proteína: carne bovina, aves (sem osso/ com osso), peixe (filé ou	7,73



			posta), fígado, língua, carne seca, linguiça, carne suína (com osso/sem osso) e ovos. Uma opção de acompanhamento: farofa, pirão ou polenta. Uma opção de sobremesa: frutas, doces (pasta ou cremoso), gelatina, pudim, mousse ou flan. Um suco (sem açúcar ou com adoçante).	
ALMOÇO - DIETA PASTOSA	32950 (inicial)		Arroz papa, caldo de feijão, carne em geral (desfiada ou moída) purê de vegetais e uma sobremesa, suco de frutas com açúcar ou adoçante.	
	41517 (reajuste 20%)	7,35 MEGACLEA R Valor praticado em 2012.		
ALMOÇO - DIETA PASTOSA	30936 Projeto Básico Anexo II Quantitativo	10,97 THAYTY Estimativa apresentada em (03/03/12)	Uma opção de sopa: caldo de legumes, caldo de legumes tamisados ou caldo de feijão. Uma opção de geléia de mocotó ou gelatina. Suco de frutas: polpa ou industrializada.	7,82
ALMOÇO - DIETA LÍQUIDA COMPLETA	27500 (inicial)		Caldo de feijão, carne esopa e sopa liquidificada e uma sobremesa mais um suco de fruta com açúcar e adoçante.	
	34650 (reajuste 20%)	7,22 MEGACLEA R		



		Valor praticado em 2012.		
ALMOÇO - DIETA LÍQUIDA RESTRITA	18750 (inicial)		Caldo da sopa, suco de frutas com adoçante.	
	23625 (reajuste 20%)	4,99 MEGACLEA R Valor praticado em 2012.		
ALMOÇO - DIETA HIPERPROTEICA E/OU HIPERCALÓRICA	10620	14,26	Uma opção de entrada (salada de vegetais, massas e leguminosas e sopa), uma opção de guarnição (cereal ou massa), leguminosa (feijão), uma opção de proteína, carne bovina, aves (sem ou com osso), peixe (filé ou posta), fígado e ovos. Opção de acompanhamento: vegetais, farofa, pirão ou polenta. Uma opção de sobremesa (frutas, gelatina, doce - pasta ou compota - pudim), suco de frutas (polpa ou industrializado).	7,90
	Projeto Básico Anexo II	THAYTY Estimativa apresentada em (03/03/12)		
	Quantitativo			
ALMOÇO - DIETA ESPECIAL	46800	10,97		6,22
	Projeto			



	Básico Anexo II Quantitativo	THAYTY Estimativa apresentada em (03/03/12)		
ALMOÇO – DIETA IMUNODEPRI MIDO	1080	11,64	Uma opção de entrada (salada de vegetais, massas e leguminosas e sopa). Uma opção de guarnição (cereal ou massa), leguminosa (feijão). Uma opção de proteína, carne bovina, aves (sem ou com osso), peixe (filé ou posta), fígado e ovos. Opção de acompanhamento: vegetais, farofa, pirão ou polenta. Uma opção de sobremesa (frutas cozidas, preparação lactea tipo flan em embalagem individual, preparação lactea tipo pudim em embalagem individual), suco de frutas (polpa ou industrializado).	7,90
	Projeto Básico Anexo II Quantitativo	THAYTY Estimativa apresentada em (03/03/12)		
ALMOÇO – DIETA SEM LACTOSE E GLUTEN	1080	12,5	Uma opção de entrada: salda de vegetais, um cereal. Leguminosa: feijão. Uma opção de proteína: carne bovina, ave (sem osso), peixe (filé ou posta), ovos. Uma opção de acompanhamento: farofa de milho e vegetais. Uma opção de sobremesa: frutas ou compota de frutas. Suco de fruta ou polpa industrializada de fruta, isento de gluten.	6,28
	Projeto Básico Anexo II Quantitativo	THAYTY Estimativa apresentada em		



	o	(03/03/12)		
PRÉ-LANCHE	19800 (inicial)		Achocolatado ou suco de frutas ou vitaminas de frutas com biscoitos variados.	
	24948 (reajuste 20%)	3,48 MEGACLEA R Valor praticado em 2012.		
PRÉ-LANCHE (DOADOR)	21600 Projeto Básico Anexo II Quantitativ o	8,25 THAYTY Estimativa apresentada em (03/03/12)	Suco de fruta. Uma opção de pão, torrada, biscoito ou bolo, margarina, uma opção de queijo, peito de peru, salsicha, ovos mexidos, carne bovina: coxão mole ou alcatra, ou frango: peito de frango sem osso, frutas (banana, laranja, maçã, melancia e abacaxi)	3,26
LANCHE (DOADOR)	21600 Projeto Básico Anexo II	8,25 THAYTY Estimativa apresentada	Suco de fruta, uma opção de pão, torrada, biscoito ou bolo, margarina. Uma opção de queijo, peito de peru, salsicha, ovos mexidos, carne bovina: coxão mole ou alcatra, ou frango: peito de frango sem osso, frutas (banana, laranja, maçã, melancia e abacaxi).	3,46



	Quantitativo	em (03/03/12)		
LANCHE DIETA GERAL BRANDA - E	144900 (inicial)		Sanduíche ou bolo simples com suco de frutas com açúcar ou café com leite.	
	182574 (reajuste 20%)	3,15 MEGACLEAR Valor praticado em 2012.		
LANCHE DIETA LIVRE E BRANDA -	131880 Projeto Básico Anexo II Quantitativo	6,61 THAYTY Estimativa apresentada em (03/03/12)	Uma opção de café (com ou sem açúcar), chá (com ou sem açúcar) ou mate (com ou sem açúcar). Uma opção de leite, café mais leite ou achocolatado., Uma opção de pão, torrada , biscoito ou bolo). Mingau (farinha ou biscoito). Uma opção de margarina ou geléia de frutas. Uma opção de queijo (minas, prato ou cremoso) e frutas.	3,36
LANCHE DIETA PASTOSA -	16475 (inicial)		Vitamina de frutas ou mingau ou suco de frutas com adoçante.	
	20759 (reajuste 20%)	2,36 MEGACLEAR Valor praticado em 2012.		
LANCHE DIETA -			COM REDUÇÃO DE RESÍDUO. Um opção de chá (com ou sem açúcar), café (com ou sem açúcar), mate (com ou sem açúcar). Uma	



PASTOSA	30936	5,72	opção de geléia de mocotó ou gelatina. Uma opção de suco de futas ou água de côco.	3,07
	Projeto Básico	THAYTY		
	Anexo II	Estimativa apresentada em		
	Quantitativo	(03/03/12)		
LANCHE – DIETA HIPERPROTEICA E/OU HIPERCALÓRICA	10620	7,43	Café da manhã (com ou sem açúcar), leite (com ou sem açúcar), leite mais café (com ou sem açúcar), achocolatado, iogurte, uma opção de carboidrato (pão, biscoito, torrada). Mingau (farinha ou biscoito), bolo, queijo e frutas.	3,43
	Projeto Básico	THAYTY	Opcional – margarina, geléia de frutas ou requeijão.	
	Anexo II	Estimativa apresentada em		
	Quantitativo	(03/03/12)		
LANCHE DIETA ESPECIAL	46800	6,61		2,82
	Projeto Básico	THAYTY		
	Anexo II	Estimativa apresentada em		
	Quantitativo	(03/03/12)		
LANCHE DIETA IMUNODEPRIMIDO	1080	5,9	Café (com ou sem açúcar), uma opção proteica: leite pasteurizado e fervido – com ou sem açúcar; leite pasteurizado e fervido mais café – com ou sem açúcar, achocolatado industrializado em embalagem	3,38



	Projeto Básico Anexo II Quantitativo	THAYTY Estimativa apresentada em (03/03/12)	individual, iogurte em embalagem individual. Uma opção de carboidrato: biscoito em embalagens individual, torrada. Mingau (farinha ou biscoito) e bolo. Uma opção de margarina em embalagem individual ou geléia de frutas em embalagem individual. Um queijo tipo cremoso em embalagem individual. Frutas cozidas e suco de frutas pasteurizado em embalagem individual.	
LANCHE – DIETA SEM LACTOSE E GLUTEN	1080	6,69	Leite de soja (com ou sem açúcar), suco de frutas com açúcar ou adoçante. Uma opção de carboidrato: biscoito sem gluten, tapioca, cuscuz de milho e cuscuz de arroz. Uma opção de: chá com açúcar ou adoçante ou café, com açúcar ou adoçante. Uma opção de creme vegetal ou geléia de frutas.	2,87
	Projeto Básico Anexo II Quantitativo	THAYTY Estimativa apresentada em (03/03/12)		
LANCHE- DIETA LÍQUIDA PASTOSA	13750 (inicial)		Vitamina de frutas ou mingau ou suco de frutas ou chá com açúcar e adoçante.	
	17325 (reajuste 20%)	2,36	MEGACLEA R Valor praticado em 2012.	
LANCHE - DIETA LÍQUIDA RESTRITA	9375 (inicial)		Água de côco ou chá ou suco de frutas com adoçante.	
	11813 (reajuste	2,36		



MPC

**Ministério Público
de Contas**

	20%)	MEGACLEA R Valor praticado em 2012.		
JANTAR DIETA GERAL	198675 (inicial)		Arroz, feijão, um prato principal, uma guarnição, salada crua e cozida, uma sobremesa e um suco de frutas com açúcar e adoçante.	
	250331(reajuste 20%)	7,21 MEGACLEA R Valor praticado em 2012.		
JANTAR DIETA BRANDA	198675 (inicial)		Arroz, caldo de feijão, um prato principal, uma guarnição, dois tipos de vegetais cozidos, uma sobremesa e suco de frutas com açúcar ou adoçante.	
	250331 (reajuste 20%)	7,48 MEGACLEA R Valor praticado em 2012.		
JANTAR DIETA LIVRE E BRANDA			ACOMPANHANTES E FUNCIONÁRIOS: Uma entrada (salada de vegetais ou sopa). Uma opção de guarnição (cereal ou massa), uma leguminosa: feijão. Uma opção de proteína: carne bovina, aves (sem osso/ com osso), peixe (filé ou posta), fígado, língua, carne seca, linguiça, carne suína (com osso/sem osso) e ovos. Uma opção de acompanhamento: farofa, pirão ou polenta. Uma opção de sobremesa: frutas ou salada de frutas,	



			doces (pasta ou cremoso), gelatina (pudim ou flan). Um suco (sem açúcar ou com adoçante). PACIENTE: Uma entrada (salada de vegetais ou sopa), uma opção de guarnição (cereal ou massa), uma leguminosa: feijão. Uma opção de proteína: carne bovina, aves (sem osso/ com osso), peixe (filé ou posta), fígado, língua, carne seca, linguiça, carne suína (com osso/sem osso) e ovos. Uma opção de acompanhamento: farofa, pirão ou polenta. Uma opção de sobremesa: frutas, doces (pasta ou cremoso), gelatina, pudim, mousse ou flan. Um suco (sem açúcar ou com adoçante).	7,77
	317280	8,25		
	Projeto Básico	THAYTY		
	Anexo II	Estimativa apresentada em		
	Quantitativo	(03/03/12)		
JANTAR - DIETA PASTOSA	32950 (inicial)		Arroz papa, caldo de feijão, carne em geral (desfiada ou moída) purê de vegetais e uma sobremesa, suco de frutas com açúcar ou adoçante.	
	41517 (reajuste 20%)	7,35		
		MEGACLEAR		
		Valor praticado em 2012.		
JANTAR - DIETA PASTOSA	30936	8,2	Uma opção de sopa: caldo de legumes, caldo de legumes tamisados ou caldo de feijão. Uma opção de geléia de mocotó ou gelatina. Suco de frutas: polpa ou industrializada.	7,82
	Projeto Básico	THAYTY		
	Anexo II	Estimativa apresentada em		
	Quantitativo	(03/03/12)		
JANTAR - DIETA	27500		Caldo de feijão, carne e sopa e sopa liquidificada e uma sobremesa mais	



LÍQUIDA COMPLETA	(inicial)		um suco de fruta com açúcar e adoçante.	
	34650 (reajuste 20%)	7,22		
		MEGACLEA R		
		Valor praticado em 2012.		
JANTAR - DIETA RESTRITA	18750 (inicial)		Caldo da sopa, suco de frutas com adoçante.	
	23625 (reajuste 20%)	4,99		
		MEGACLEA R		
		Valor praticado em 2012.		
JANTAR - DIETA HIPERPROTE ICA E/OU HIPERCALÓR ICA	10620	10,12	Uma opção de entrada (salada de vegetais, massas e leguminosas e sopa). Uma opção de guarnição (cereal ou massa), leguminosa (feijão). Uma opção de proteína, carne bovina, aves (sem ou com osso), peixe (filé ou posta), fígado e ovos. Opção de acompanhamento: vegetais, farofa, pirão ou polenta. Uma opção de sobremesa: frutas, gelatina, doce – pasta ou compota – pudim. Suco de frutas (polpa ou industrializado).	7,9
	Projeto Básico Anexo II Quantitativo	THAYTY Estimativa apresentada em (03/03/12)		
JANTAR - DIETA ESPECIAL	46800	10,97		6,22



	Projeto Básico	THAYTY		
	Anexo II	Estimativa apresentada em		
	Quantitativo	(03/03/12)		
JANTAR IMUNODEPRIMIDO	1080	11,64	Uma opção de entrada: salada de vegetais, massas e leguminosas e sopa. Uma opção de guarnição: cereal ou massa. Leguminosa (feijão). Uma opção de proteína, carne bovina, aves (sem ou com osso), peixe (filé ou posta), fígado e ovos. Opção de acompanhamento: vegetais, farofa, pirão ou polenta. Uma opção de sobremesa (frutas cozidas, preparação lactea tipo flan em embalagem individual, preparação lactea tipo pudim em embalagem individual), suco de frutas (polpa ou industrializado).	7,9
	Projeto Básico	THAYTY		
	Anexo II	Estimativa apresentada em		
	Quantitativo	(03/03/12)		
JANTAR – DIETA SEM LACTOSE E GLUTEN	1080	12,5	Uma opção de entrada: salda de vegetais, um cereal. Leguminosa: feijão. Uma opção de proteína: carne bovina, ave (sem osso), peixe (filé ou posta), ovos. Uma opção de acompanhamento: farofa de milho e vegetais. Uma opção de sobremesa: frutas ou compota de frutas. Suco de fruta ou polpa industrializada de fruta, isento de gluten.	6,29
	Projeto Básico	THAYTY		
	Anexo II	Estimativa apresentada		



	Quantitativo	em (03/03/12)		
CEIA - DIETA GERAL E BRANDA	125100 (inicial)		Mingau ou leite com café ou achocolatado com torradas ou biscoito de maisena, leite, água e sal ou água.	
	157626 (reajuste 20%)	3,41 MEGACLEA R Valor praticado em 2012.		
CEIA – DIETA LIVRE E BRANDA	122880 Projeto Básico Anexo II Quantitativo	4,03 THAYTY Estimativa apresentada em (03/03/12)	Uma opção de café (com ou sem açúcar), chá (com ou sem açúcar) ou mate (com ou sem açúcar). Uma opção de leite, café mais leite ou achocolatado., Uma opção de pão, torrada , biscoito ou bolo), mingau (farinha ou biscoito), uma margarina ou geléia de frutas. Uma opção de queijo (minas, prato ou cremoso) e frutas.	3,6
CEIA -DIETA PASTOSA E LÍQUIDA COMPLETA	30225 (inicial)		Mingau ou suco de frutas ou chás com açúcar ou adoçante.	
	38084 (reajuste 20%)	2,36 MEGACLEA R Valor praticado em 2012.		



CEIA- DIETA PASTOSA	30936	6,09	COM REDUÇÃO DE RESÍDUO. Um opção de chá (com ou sem açúcar), café (com ou sem açúcar), mate (com ou sem açúcar). Uma opção de geléia de mocotó ou gelatina. Uma opção de suco de futas ou água de côco.	2,91
	Projeto Básico Anexo II	THAYTY		
	Quantitativo	Estimativa apresentada em (03/03/12)		
CEIA -DIETA LÍQUIDA RESTRITA	9375 (inicial)		Água de côco ou chás ou suco de frutas com adoçante.	
	11813 (reajuste 20%)	2,36		
		MEGACLEAR		
		Valor praticado em 2012.		
CEIA – DIETA HIPERPROTEICA E/OU HIPERCALÓRICA	10620	7,83	Café da manhã (com ou sem açúcar), leite (com ou sem açúcar), leite mais café (com ou sem açúcar), achocolatado, iogurte, uma opção de carboidrato (pão, biscoito, torrada) mingau (farinha ou biscoito), bolo, queijo e frutas.	3,67
	Projeto Básico Anexo II	THAYTY	Opcional – margarina, geléia de frutas ou requeijão.	
	Quantitativo	Estimativa apresentada em (03/03/12)		
CEIA – DIETA ESPECIAL	46800	6,03		2,91



	Projeto Básico Anexo II Quantitativo	THAYTY Estimativa apresentada em (03/03/12)		
CEIA -DIETA IMUNODEPRIMIDO	1080	7,55	Café (com ou sem açúcar), uma opção proteica: leite pasteurizado e fervido – com ou sem açúcar; leite pasteurizado e fervido mais café – com ou sem açúcar, achocolatado industrializado em embalagem individual, iogurte em embalagem individual. Uma opção de carboidrato: biscoito em embalagens individual, torrada,. Mingau (farinha ou biscoito) e bolo. Uma opção de margarina em embalagem individual ou geléia de frutas em embalagem individual. Um queijo tipo cremoso em embalagem individual. Frutas cozidas e suco de frutas pasteurizado em embalagem individual.	3,67
CEIA – DIETA SEM LACTOSE E GLUTEN	1080	8,15 THAYTY Estimativa apresentada em (03/03/12)	Leite de soja (com ou sem açúcar), suco de frutas com açúcar ou adoçante. Uma opção de carboidrato: biscoito sem gluten, tapioca, cuscuz de milho e cuscuz de arroz. Uma opção de: chá com açúcar ou adoçante ou café, com açúcar ou adoçante. Uma opção de creme vegetal ou geléia de frutas.	2,96
SOPÃO (SOPA)	237150 (inicial)		Macarrão ou arroz, feijão liquidificado, vegetais variados,	



	298809 (reajuste 20%)	4,87 MEGACLEA R Valor praticado em 2012.	carnes desfiadas ou moídas, ovo. Acompanha torradas com margarinas	
SOPA DIETA ESPECIAL	38880 Projeto Básico Anexo II Quantitativo	8,25 THAYTY Estimativa apresentada em (03/03/12)		5,31
SOPA DIETA IMUNODEPRI MIDO	1080 Projeto Básico Anexo II Quantitativo	12,9 THAYTY Estimativa apresentada em (03/03/12)		5,28
SOPA -DIETA SEM LACTOSE E GLUTEN	1080 Projeto Básico Anexo II Quantitativo	13,4 THAYTY Estimativa apresentada em (03/03/12)		5,18



MPC

Ministério Público
de Contas